

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002361/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030595/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.205864/2024-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/07/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E  
SINDICATO DAS INSTITUICOES PRE ESCOL PART DE CX DO SUL, CNPJ n. 92.869.643/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNA ANDRADE VOLPATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2024 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

Os funcionários que cumprirem jornada de 150 horas mensais deverão desempenhar suas funções de segunda a sexta-feira, limitada a carga horária diária de até 6 (seis) horas;

A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março. Aos trabalhadores contribuintes e sócios será obrigatório o pagamento, enquanto aos trabalhadores não contribuintes fica facultado o pagamento.

**Pisos:**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ABRIL
Auxiliar de desenvolvimento infantil	220hs	R\$ 1.700,09
	150hs	R\$ 1.512,99
Auxiliar de Limpeza	220hs	R\$ 1.700,09
	150hs	R\$ 1.472,32
Educador Infantil e Setor Administrativo	220hs	R\$ 2.017,31
	150hs	R\$ 1.668,39
Auxiliar Manutenção	220hs	R\$ 1.700,09
Cozinheiras	220hs	R\$ 1.700,09
	150hs	R\$ 1.472,32
Piso salarial em hora/instrução		R\$ 13,99

O piso salarial em hora/instrução é referente jornada inferior a 150 horas mensais para qualquer função.

O funcionário que exercer a função de Coordenador receberá junto com seu salário o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso básico do Educador Infantil.

**Insalubridade**

As funções de Auxiliar de Limpeza e de Cozinheira devem receber mais adicional de insalubridade de 10% do salário mínimo nacional ou conforme o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de cada escola.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos no ano de 2024 reajustados em 6% (seis por cento), com base nos salários pagos em abril de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO**

**Não haverá proporcionalidade no reajuste salarial, ou seja, a partir desta Convenção estará extinta.**

### **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES**

As antecipações salariais passíveis de compensação serão somente aquelas que forem concedidas a todas as funcionárias, sendo que serão admitidas como aumentos espontâneos ou coercitivos as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

A Instituição Empregadora fica obrigada a entregar para o funcionário, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos, previamente autorizados e o valor a ser depositado no FGTS.

O salário ajustado para pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de

tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 avos (um trinta avos) por dia de atraso, até o limite máximo de um salário base do empregado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHAS DE PAGAMENTO**

Ficam autorizadas as Instituições Empregadoras a descontar de seus funcionários, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SENALBA, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados pelos funcionários e por escrito. A qualquer tempo o funcionário poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O funcionário que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual àquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal desta.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Consideram-se serviços inadiáveis ou imperiosos, os casos oriundos de situações de catástrofes alheias a vontade do empregador, como por exemplo: enchentes, alagamentos, vendaval, ou por eventual mudança de endereço que necessite da colaboração de todos, nestes casos, a jornada laboral excedente há 8 (oito) horas será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora da respectiva funcionária.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A Empregadora pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do funcionário que, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador. Ficam ressalvados os direitos dos funcionários que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A prestação laboral entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia imediato será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal. Neste adicional de 50% (cinquenta por cento) fica computado, para todos os efeitos legais, o adicional noturno de 20% (vinte por cento) e a contagem reduzida da hora noturna de 60 (sessenta) minutos para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos estabelecidos no art. 73 da CLT.

No caso de haver prestação laboral extraordinária, no todo ou em parte, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia imediato, o pagamento deste trabalho extraordinário será acrescido, sobre o valor do salário- hora noturno acima fixado, o adicional de horas extras em quantia equivalente a 100%( cem por cento) na forma do inciso XVI, do art. 7º da Constituição Federal.

O pagamento do adicional noturno fixado no “*caput*”, bem como o pagamento do adicional de horas extras, deverá ser feito isolado e discriminadamente.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

O funcionário que exercer também a função de receber mensalidades terá direito mensalmente, a título de quebra de caixa, à quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica

ressalvado o direito da empregada que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES**

A Instituição Empregadora poderá oferecer “Auxílio Alimentação” para seus funcionários, sendo benefício de concessão facultativa, cujo valor diário não poderá ser inferior a R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos), o qual possui caráter indenizatório conforme preceitua a OJ nº 413 da SBDI-1 do TST.

A Instituição Empregadora poderá oferecer alimentação para seus funcionários no local de trabalho, sem quaisquer custos, o qual possui caráter indenizatório e não pode ser considerado *salário in natura* para nenhum efeito legal ou trabalhista.

A Instituição Empregadora que não fornecer “Auxílio Alimentação” ou alimentação gratuita para seus funcionários no local de trabalho se obriga a conceder um intervalo para refeição e descanso ao empregado não inferior a 2 (duas) horas para jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Para a Instituição que fornecer refeição gratuita no local de trabalho ou “Auxílio Alimentação” nos moldes previstos nesta Convenção, concederá o intervalo de refeição e descanso do seu funcionário a combinar entre as partes, respeitando o limite mínimo de trinta minutos para jornada superiores a seis horas, sendo que a funcionária não estará à disposição da empregadora.

Em caso de festas, reuniões pedagógicas ou atividades eventuais da empresa em período noturno (após expediente normal), a empregadora se obriga fornecer alimentação de forma gratuita ao trabalhador, quando a permanência se der em período igual ou superior a 2 (duas) horas.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL/ TRANSPORTE POR APLICATIVO**

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418 de 16-12-1985 que “Institui o Vale-Transporte e dá Outras Providências” poderá ser substituído pelo “Vale-Combustível”, mantendo-se o caráter de parcela indenizatória, e que o valor seja limitado ao valor devido de vale-transporte, autorizando-se o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico dos empregados, àqueles que forem admitidos a partir da vigência da convenção coletiva ou que já recebam o vale-transporte e manifestem, por escrito, a concordância na substituição.

O fornecimento do vale-transporte, vale-combustível, transporte por aplicativo não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

Na hipótese dos empregados receberem vale-combustível a base de cálculo será de 2 (duas) até 4 (quatro) passagens do transporte público coletivo (conforme a necessidade de cada funcionária) e haverá o desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário básico do trabalhador. A escolha sobre a forma de utilização do vale-combustível competirá, exclusivamente, aos empregados.

Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese de este ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

É assegurado ao empregado não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de desconto sobre o seu salário, a título de coparticipação, se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização, sem que isso caracterize salário “in natura”.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A Entidade Empregadora concederá auxílio funeral, no caso de morte da (o) funcionária(o), pago ao seu cônjuge, dependente ou familiar responsável pelos atos funerários, para subsídio do mesmo, correspondente ao valor de um salário normativo da função exercida pela falecida(o).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

As ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL que tiverem mais de 30 (trinta) funcionárias, com mais de 18 (dezoito) anos de idade, deverão conceder gratuitamente a vaga aos filhos das funcionárias com idade de até 06 (seis) anos incompletos.

O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

**Para as funcionárias que amamentam:** É obrigatório manter horário de amamentação em dois períodos, conforme a Lei, até o 6º (sexto) mês da criança, para atender às suas necessidades.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa da empregadora, esta fica obrigada a entregar para o funcionário, mediante recibo, aviso prévio comunicando: 1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o(s) motivo(s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada; 2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio; 3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; 4 - local data e horário do pagamento das parcelas rescisórias; 5 - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do funcionário recusar-se a dar recibo à Empregadora na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na Instituição, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, se não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo Sindicato Profissional para elidir qualquer pena.

Nos casos de pedido de demissão do empregado, quando o mesmo obtiver novo emprego, mediante apresentação da carta de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na Cláusula de Rescisão Contratual.

O funcionário que pedir demissão e comprovar novo emprego, será dispensada do cumprimento do aviso prévio e do pagamento do mesmo, como também se for demitido com aviso prévio trabalhado e conseguir emprego na vigência do mesmo.

Para efeito desta cláusula nos pedidos de demissão, a demitida deverá trabalhar até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da demissão, se for exigido pelo empregador no ato da entrega do Aviso. Nesse caso, o empregador deverá fazer uma ressalva no pedido de demissão apresentado pelo funcionário junto com a comprovação de novo emprego, e as duas partes deverão assinar. A não manifestação do empregador, caracteriza-se como aceita a dispensa do cumprimento dos 10 (dez) dias de aviso prévio trabalhado sem recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**



O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, bem como a homologação da rescisão do contrato de trabalho, seja na empresa ou no Sindicato será efetuado até o 10º (décimo) dia do término do contrato, sob pena da empregadora responder por multa equivalente a 1 (um) salário do funcionário por atraso até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário por dia de atraso a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

Erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º, art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo legal vigente.

No ato do pagamento das verbas rescisórias, a Empregadora deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos: 1 - apresentação da carta-aviso (aviso prévio). 2 - Recibo de quitação padronizado oficialmente em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados; 4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão; 5 - Relação de funcionários e o extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS da empregada devidamente atualizada; 7 - seguro-desemprego - CD; 8 - exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) Observação: No caso da funcionária receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.) a Empregadora deverá elaborar no verso do recibo de quitação demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do funcionário.

As homologações das rescisões contratuais poderão ser realizadas no SENALBA, sendo facultativo e desde que isso seja solicitado por escrito pelo empregado e seja observado o prazo do art. 477 da CLT para pagamento das verbas rescisórias, podendo a homologação acontecer após esse prazo, o que não acarretará o pagamento da multa pelo empregador.

As homologações das rescisões contratuais que forem realizadas no SENALBA/CAXIAS, observarão o valor cobrado pela referida entidade sindical com custo integralmente pago pelo empregador, com a ressalva de que a homologação para os funcionários que forem associados ou contribuintes da contribuição negocial ao SENALBA CAXIAS estarão isentos de qualquer taxa e a empresa que for associada ao SINPRÉ também terá isenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias a Empregadora deverá entregar para o funcionário, a relação de seus salários relativos ao período de trabalho, para fins da seguridade social.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O funcionário dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data de sua correção salarial terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal, na forma do artigo 9º da Lei 7.238/84. Considerar também os dias de aviso prévio adicional conforme lei 12.506/11 para quem tem mais de 1 (um) ano de registro em carteira, que também antecedem o período impeditivo para mais de 30 (trinta) dias.

O aviso prévio adicional será de 3 (três) dias a cada ano trabalhado. Nas demissões com aviso prévio trabalhado será sempre de 30 (trinta) dias e os demais serão indenizados. Nos pedidos de demissão não terá aviso prévio superior a 30 (trinta) dias.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

O funcionário poderá realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando ao aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensada para tanto pela respectiva empregadora.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERNIDADE**

A funcionária gestante, a mãe adotante ou que detenha guarda judicial de crianças, têm assegurada a estabilidade provisória no emprego ou salários correspondente, desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto o retorno ao trabalho.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

O funcionário que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar à sua empregadora, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitida, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito a funcionaria que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado ou que de próprio punho na presença do sindicato solicite a revogação deste direito.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A compensação de banco de horas deverá ocorrer em 1 (um) ano.

O sistema de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pela respectiva funcionária.

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do funcionário estudante que comprovada a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

Nos estágios curriculares obrigatórios na área da educação deverá ser usado o regime de compensação de horas entre o empregado e o empregador.

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o funcionário terá direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8 (oito) horas diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 100% (cem por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do funcionário encontrar-se em débito com a jornada, as horas serão abonadas pela empregadora, mas se pedir demissão, as horas faltantes serão descontadas no valor normal nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

As escolas poderão diluir ou compensar o mesmo número de horas trabalhadas pelos funcionários por ocasião de festas, jornadas pedagógicas e comemorações, em dias úteis inseridos nos intervalos entre feriados e fins ou início de semana, ou ainda, compensando em outro dia útil dentro do mesmo ano de referência.

As horas dispendidas pelos funcionários para a realização das reuniões pedagógicas, quando realizados além da jornada de trabalho do funcionário, será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao

valor da hora normal, limitada ao número de 5 (cinco) horas mensais, ultrapassando essa quantidade, o acréscimo será de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal.

Em caso de festas ou atividades eventuais da ESCOLA em dia de DOMINGO, como forma de contraprestação ao pagamento, poderá a empregadora optar em: **a)** pagar uma quantidade mínima de 6 (seis) horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou, **b)** conceder 2 (dois) dias de folga ao empregado, dentro do mesmo mês trabalhado.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS**

**EXAMES ESCOLARES** - São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do funcionário, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

**ARMÁRIO PARA GUARDA DOS PERTENCES PESSOAIS** - As escolas deverão disponibilizar um armário individual com chave para guarda dos pertences pessoais dos funcionários, durante a prestação laboral, sem quaisquer ônus para as mesmas.

**ABONO DE FALTA** – Assegura-se o direito à ausência remunerada, conforme segue:

**a)** ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE MENOR: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por ano à(ao) funcionária(o), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 15 (quinze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno. Obs.: O atestado de funcionária deverá ser entregue no mesmo prazo.

**b)** FALECIMENTO: A(o) funcionária(o) terá faltas abonadas, em caso de falecimento de familiares, na seguinte proporção: filhos, cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, netos, irmãos: 7 (sete) dias consecutivos; avós e sogros: 3 (três) dias consecutivos, bisnetos, sobrinhos, primos e tios: 1 (um) dia consecutivo.

**c)** CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL (registrado por escritura pública): terá falta abonada por 3 (três) dias consecutivos.

**d)** LICENÇA PARTERNIDADE NASCIMENTO DE FILHOS OU ADOÇÃO: 07 (sete) dias corridos.

**e)** ALISTAMENTO MILITAR E ELEITORAL: 2 (dois) dias consecutivos.

**f)** INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHOS ATÉ 15 ANOS: 5 (cinco) dias por ano

**g)** ACOMPANHAR FILHOS PCDs DE QUALQUER IDADE: 01 (dia por semestre)

**EDUCADOR INFANTIL:** A Instituição Empregadora dispensará das atividades laborais os educadores, bem como os demais trabalhadores no dia 15 (quinze) de outubro – DIA DO EDUCADOR INFANTIL, sendo que poderá ser móvel, dentro do mês de outubro, com negociação livre e direta entre empregador e funcionário. Se houver compensação das horas, as mesmas serão pagas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES E JORNADAS PEDAGÓGICAS, NOITE DO PIJAMA E FESTAS/FESTIVAIS**

**PLANEJAMENTO:** A entidade disponibilizará para os educadores infantis 30 (trinta) minutos por semana para realização do planejamento das atividades com coordenação ou em grupos ou individuais, sendo que tal período será durante a jornada de trabalho.

**QUALIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO:** Para a função de EDUCADOR INFANTIL é imprescindível à apresentação da HABILITAÇÃO para o exercício do cargo conforme a exigência legal.

**SINDICATO DA CATEGORIA:** A empregadora no ato da admissão da funcionária terá que informar os benefícios que o SENALBA oferece e apresentar uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho para que o recém-admitido tenha conhecimento do Sindicato representativo da categoria profissional e de seus benefícios.

**NOITE DO PIJAMA:** O empregador que realizar a “noite do pijama” pagará aos funcionários que participarem da atividade, o valor-hora recebido, acrescido de horas extras de 50% (cinquenta por cento) mais adicional noturno, conforme a Lei. Para os funcionários que não efetuarem o pagamento da contribuição negocial tem opção por compensação das horas trabalhadas, as mesmas seguirão a mesma proporção. O contribuinte tem as duas opções a compensação ou pagamento em dinheiro.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

Quando a Empregadora exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para a funcionária, sendo proibida a cobrança de valores da empregada, porém, é lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, sem qualquer indenização ou valor devido pela empresa.

Em caso de demissão, no ato da assinatura dos documentos legais rescisórios, deverá a empregada devolver o uniforme, sob pena de ser-lhe descontado o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O valor a ser descontado não poderá ser o de um uniforme novo.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREÇÃO SINDICAL DO SENALBA/CAX.**

Serão dispensadas da assinatura ou registro de frequência ao trabalho, as diretoras do SENALBA/CAX, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comunicação antecipada de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação do ato realizado no mesmo prazo após o retorno ao trabalho.

Os diretores do SENALBA/CAXIAS, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COLABORAÇÃO DOS EMPREGADOS (AS) AO SENALBA/CAX.**

A Instituição Empregadora descontará dos empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1/30 trinta avos sobre o salário da folha, já reajustada pela presente convenção coletiva no mês de firmamento da convenção coletiva 2024, e recolhido até 10/07/2024, e a segunda parcela no mês de novembro a quantia de 1/30 avos ser recolhido no mês de novembro até 10/12/2024, será emitido

boleto único pelo Sindicato para a entidade. Solicitar o boleto pelo e-mail [senalbacaxias@senalbacaxias.com.br](mailto:senalbacaxias@senalbacaxias.com.br) ou pelo whats 3223 0322.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Dos empregados admitidos a partir de 01/04/2023 até 30/11/2024, deverá ser descontado o mesmo índice em seu salário referente ao mês da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** A Instituição Empregadora também descontará em folha de seus funcionários a mensalidade dos sócios do sindicato, desde que seja apresentado na entidade o termo por escrito autorizando o referido desconto, devidamente assinado pelo empregado.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestando individualmente e presencial em três vias e por escrito na sede do Senalba Caxias avenida Júlio de Castilho 2020, o prazo de direito de oposição vão ocorrer do dia 24 de maio de 2024 até o dia 06 de junho de 2024.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL – SINPRÉ**

Os Estabelecimentos de Ensino abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associado ou não, deverão recolher em favor do SINPRÉ, a título de “Taxa Assistencial”, em virtude dos serviços que lhes são prestados direta e indiretamente, inclusive a negociação e celebração desta Convenção, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado existente na folha de cada empresa, sendo a 1ª parcela de R\$25,00 (vinte e cinco reais), no dia 20 de novembro de 2024 e a 2ª parcela de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no dia 20 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão em parcela única, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) até 20 de novembro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que forem associadas ao SINPRÉ e que estejam em dia com as suas mensalidades, poderão recolher os valores com uma redução correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor devido na sua integralidade.

**Parágrafo Terceiro:** As escolas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão manifestar sua oposição em carta entregue ao SINPRÉ até 10 (dez) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Quarto:** A contribuição acima deverá ser recolhida, através de boleto bancário que será enviado tempestivamente pelo SINPRÉ;

**Parágrafo Quinto:** As empresas abrangidas pela presente Convenção representadas pelo Sindicato Econômico – SINPRÉ, deverão fornecer ao mesmo uma cópia do “Quadro de funcionários”, documento este enviado junto ao Anexo IV para o Conselho Municipal de Educação do ano corrente.

**Parágrafo Sexto:** As empresas que não enviarem o documento exigido, deverão pagar um valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo **SINPRÉ - SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PRÉ-ESCOLARES PARTICULARES DE CAXIAS DO SUL** e que venham a aderir a presente Convenção, recolherão os valores previstos a título de contribuição de custeio previsto na cláusula trigésima primeira, em favor do **SINPRÉ** nos moldes previstos nesta Convenção

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL**

O não recolhimentos das contribuições devidas ao SENALBA/CAX e ao SINPRÉ nos prazos fixados, além do valor devido, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido em favor do Sindicato prejudicado.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Medidas Provisórias e legislação complementar.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREÂMBULO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como pressupostos a ordem econômica solidária em que funcionárias e empregadoras tornam-se parceiras na busca do desenvolvimento empresarial, assegurado os princípios da dignidade da pessoa, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a auto-



regulamentação como direito reflexivo das categorias econômicas e profissionais, bem como a solução pacífica dos conflitos individuais de trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os 30 (trinta) dias de vigência que antecede a data base da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional se obriga a formular proposta para o SINPRÉ, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

}

**CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,  
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

**BRUNA ANDRADE VOLPATO**

Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUICOES PRE ESCOL PART DE CX DO SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.